



MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

("Código")

Data da Aprovação	Fevereiro/2026
Área responsável	Compliance
Elaborado por	Área de Compliance
Escopo	Todos os Colaboradores e Terceiros Relacionados da Marrua, conforme aplicável

Versão 1 — Fevereiro de 2026

Este Código é propriedade da Marrua Gestora de Recursos Ltda. e não está autorizada a cópia, uso ou distribuição deste documento e seu conteúdo sob nenhuma hipótese.

SUMÁRIO

1.1. Objetivo.....	4
1.3. Base Legal.....	5
1.4. Princípios Gerais	5
1.5. Disponibilidade e Dúvidas	6
Capítulo 2 — Padrões de Conduta Profissional.....	6
2.1. Obrigações Gerais	6
2.2. Profissionalismo	7
2.3. Integridade do Mercado de Capitais.....	7
2.4. Deveres para com os Clientes	7
2.5. Análises de Investimento	8
Capítulo 3 — Conflitos de Interesse.....	8
3.1. Definição e Princípios	8
3.2. Categorias.....	8
3.3. Responsabilidades	8
3.4. Vedações	9
3.5. Controles e Mitigação	9
Capítulo 4 — Vedação ao Soft Dollar	9
Capítulo 5 — Anticorrupção e Antissuborno	10
5.1. Lei Anticorrupção	10
5.2. Agente Público	10
5.3. Contribuições Políticas.....	10
Capítulo 6 — Presentes e Entretenimento	11
Capítulo 7 — Confidencialidade e Informação Privilegiada.....	11
Capítulo 8 — Segurança da Informação	12
Capítulo 9 — Segregação de Atividades	12
Capítulo 10 — Investimento Pessoal.....	13
Capítulo 11 — Atividades Externas e Investimentos Privados	13
Capítulo 12 — Sanções Comerciais e Econômicas	13
Capítulo 13 — Treinamento	14
Capítulo 14 — Padrões de Conduta Pessoal.....	14
Capítulo 15 — Sanções Aplicáveis.....	14
Capítulo 16 — Canal de Ética e Denúncia	15
Capítulo 17 — Risco Reputacional.....	15
Capítulo 18 — Disposições Gerais	15
Capítulo 19 — Vigência e Atualização	16

Capítulo 20 — Histórico de Versões	16
Capítulo 21 — Responsáveis e Aprovação.....	16
ANEXO I.....	17
TERMO DE COMPROMISSO	17

1.1. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) visa compilar os padrões técnicos, operacionais e éticos que regem o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Marrua Gestora de Recursos Ltda. (“Marrua” ou “Gestora”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.946.485/0001-71, e não constitui tratamento exaustivo de todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis às suas atividades.

A Marrua tem o compromisso de realizar suas atividades em consonância com as normas mais elevadas de conduta ética e profissional. Transparência e seriedade são princípios fundamentais de seus negócios. A Gestora acredita que somente através do comprometimento de seus integrantes com os padrões de integridade moral é que se torna possível construir e manter uma imagem de excelência no mercado.

Em cumprimento à Resolução CVM nº 21/2021, são partes integrantes deste Código as regras de conduta ética, conforme requerido no inciso II do artigo 16, bem como a política relativa à negociação de valores mobiliários por Colaboradores e pela própria Gestora, requerida no inciso V do mesmo artigo. Periodicamente, as políticas apresentadas neste Código poderão ser atualizadas e complementadas, encontrando-se sempre disponíveis na sede da Gestora e, conforme aplicável, em seu website.

1.2. Abrangência

Este Código aplica-se a todos os sócios, diretores, funcionários, estagiários, terceirizados e prestadores de serviços que venham, de maneira direta ou indireta, a trabalhar para a Marrua (em conjunto, “Colaboradores”). Serão considerados Terceiros Relacionados todos aqueles que possuam relação comercial e/ou contratual com a Gestora.

Novos Colaboradores devem, no momento do início de seu relacionamento com a Marrua, inteirar-se do conteúdo do presente Código e assinar o Termo de Compromisso (Anexo I), atestando conhecimento e comprometendo-se ao cumprimento de sua integralidade.

É responsabilidade de todos os Colaboradores conhecer e cumprir todas as obrigações legais e regulatórias aplicáveis ao desempenho de suas atividades, bem como observar os mais altos padrões de conduta profissional. O não cumprimento deste Código sujeitará o Colaborador a ações disciplinares, que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho e, quando cabível, o encaminhamento às autoridades competentes.

1.3. Base Legal

Este Código está fundamentado no seguinte arcabouço normativo:

- (i) Resolução CVM nº 21/2021, que dispõe sobre a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários;
- (ii) Resolução CVM nº 175/2022, marco regulatório dos fundos de investimento;
- (iii) Resolução CVM nº 50/2021 e demais normas aplicáveis à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (iv) Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código AGRT”) e suas Regras e Procedimentos;
- (v) Código ANBIMA de Ética;
- (vi) Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública (Lei Anticorrupção);
- (vii) Lei nº 6.385/1976 e Instrução CVM nº 8/1979, relativas à integridade do mercado de capitais;
- (viii) Lei nº 9.613/1998, que dispõe sobre prevenção à lavagem de dinheiro; e
- (ix) demais manifestações e ofícios dos órgãos reguladores e autorreguladores aplicáveis.

1.4. Princípios Gerais

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, lealdade e veracidade, baseando-se nas seguintes premissas:

- (i) agir com integridade, competência, diligência, respeito e de maneira ética com o público, clientes, possíveis clientes, a Marrua, colegas de profissão e demais participantes do mercado de capitais;
- (ii) colocar a integridade da categoria de profissionais do mercado financeiro e os interesses dos clientes acima de seus interesses pessoais;
- (iii) agir com cautela razoável e exercer discernimento profissional independente ao conduzir análises, fazer recomendações e tomar decisões de investimento;
- (iv) exercer a profissão, e incentivar outras pessoas a fazer o mesmo, de maneira ética e profissional;
- (v) promover a integridade e defender as regras que regem o mercado financeiro;

-
- (vi) manter e aprimorar a competência profissional própria e de outros profissionais do mercado financeiro; e
 - (vii) valorizar o respeito ao ser humano, primando pela igualdade de tratamento, não se admitindo qualquer prática ou manifestação que indique, mesmo que de forma implícita, discriminação por motivo de cor, raça, sexo, gênero, idade, religião, orientação sexual, deficiência ou classe social.

1.5. Disponibilidade e Dúvidas

Este Código estará disponível na sede da Gestora e, conforme aplicável, em seu website. Dúvidas sobre a interpretação das regras contidas neste Código devem ser encaminhadas ao Diretor de Compliance, que poderá, quando necessário, submeter a questão à Diretoria para deliberação.

Capítulo 2 — Padrões de Conduta Profissional

2.1. Obrigações Gerais

Todos os Colaboradores obrigam-se a seguir rigorosamente as regras estabelecidas neste Código, pautar as suas atividades de acordo com as leis, regulamentação e demais documentos aplicáveis aos negócios da Marrua, além de atender as instruções emitidas pela Diretoria.

Qualquer descumprimento acarretará ação disciplinar, podendo incluir demissão por justa causa, destituição do cargo de diretor ou exclusão do quadro societário, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação.

Os Colaboradores devem zelar para que a Marrua observe integralmente os deveres previstos no artigo 16 da Resolução CVM nº 21/2021, a saber:

- (a) exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus clientes;
- (b) desempenhar suas atribuições de modo a buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes e evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária;
- (c) cumprir fielmente os regulamentos dos Fundos geridos pela Marrua;
- (d) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteiras de valores mobiliários; e
- (e) informar imediatamente ao Diretor de Compliance a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, para que este informe a CVM no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

2.2. Profissionalismo

Os Colaboradores devem entender e estar em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos vigentes. Em caso de conflito entre normas, devem cumprir as mais rigorosas. Não devem, conscientemente, participar, auxiliar ou se associar a qualquer violação.

Os Colaboradores devem usar cautela e discernimento razoáveis para atingir e manter a independência e a objetividade em suas atividades. Não devem oferecer, solicitar, nem aceitar presente, benefício, remuneração ou pagamento que, de maneira razoável, possa comprometer sua independência e objetividade.

Não devem, conscientemente, fazer nenhuma apresentação incorreta relacionada a análises de investimentos, recomendações ou outras atividades profissionais, nem se envolver em conduta que envolva desonestidade, fraude ou que engane terceiros.

2.3. Integridade do Mercado de Capitais

Os Colaboradores que possuam informações relevantes não divulgadas ao público, e que poderiam afetar o valor de um investimento (“informação privilegiada”), não devem agir com base nessas informações.

Os Colaboradores não devem se envolver em práticas que caracterizem qualquer das hipóteses vedadas pela Instrução CVM nº 8/1979: criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operação fraudulenta e prática não equitativa.

2.4. Deveres para com os Clientes

Os Colaboradores têm o dever de lealdade, prudência e zelo para com os clientes da Marrua, devendo agir em prol dos interesses dos clientes, que devem estar acima de seus próprios interesses ou dos interesses da Gestora. Devem tratar os clientes de maneira justa e objetiva ao apresentarem análises, tomarem decisões de investimento ou se envolverem em outras atividades profissionais.

Quando responsáveis pela gestão de um portfólio em relação a um mandato, estratégia ou estilo específico, devem tomar decisões de investimento uniformes com os objetivos e as restrições declaradas. Ao divulgar informações sobre o desempenho de um investimento, devem envidar esforços razoáveis para garantir que sejam justas, precisas e completas.

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade das informações de ex-clientes, clientes atuais e possíveis clientes, salvo quando as informações se relacionem a atividades ilícitas, a divulgação seja exigida por lei, o cliente permita a divulgação, ou as informações sejam públicas.

2.5. Análises de Investimento

Os Colaboradores devem exercer com diligência, independência e minúcia a análise de investimentos e a tomada de decisões, tendo uma base razoável e adequada, respaldada por pesquisas e investigações apropriadas.

Devem divulgar aos clientes e possíveis clientes o formato básico e os princípios gerais dos processos utilizados para analisar investimentos, incluindo qualquer alteração significativa. Devem distinguir entre fato e opinião na apresentação das análises e desenvolver registros apropriados para fundamentar suas análises e decisões.

Capítulo 3 — Conflitos de Interesse

3.1. Definição e Princípios

O conflito de interesse ocorre quando os interesses dos Colaboradores são potencial ou efetivamente, parcial ou totalmente, incompatíveis com os interesses da Gestora, dos Fundos sob sua gestão e seus cotistas, podendo implicar riscos reputacionais.

A gestão de conflitos de interesse pauta-se pela primazia do melhor interesse do cliente/cotista, transparência e rastreabilidade, proporcionalidade ao risco e independência na tomada de decisões.

3.2. Categorias

Para fins de gestão e tratamento, os conflitos são classificados em: conflito real (situação em que o conflito já existe e afeta a decisão), conflito potencial (situação que pode gerar conflito) e conflito aparente (situação perceptível por terceiros como influenciadora indevida). Além disso, incluem conflitos entre investidor e Gestora, entre investidores, e entre Colaboradores e investidores.

3.3. Responsabilidades

Todos os Colaboradores devem evitar situações de conflito e comunicar à Diretoria de Compliance todas as questões que possam razoavelmente prejudicar sua independência e objetividade. As transações de investimentos dos clientes e da Marrua devem ter prioridade em relação às transações pessoais dos Colaboradores.

Os Colaboradores devem apresentar declaração inicial de ausência de conflitos na admissão, realizar redeclaração anual e atualizá-la sempre que surgir novo conflito.

3.4. Vedações

São expressamente vedadas as seguintes condutas:

- (a) tomar decisão que beneficie a si próprio ou terceiro em detrimento do melhor interesse do cliente/cotista;
- (b) ocultar conflito de interesse, omitir informação material ou buscar resolvê-lo informalmente sem seguir os procedimentos estabelecidos;
- (c) aceitar benefício que comprometa a independência ou crie aparência de comprometimento;
e
- (d) realizar operação ou contratação com parte relacionada sem as aprovações e evidências exigidas.

3.5. Controles e Mitigação

Conflitos relevantes devem ser escalonados para o Compliance e, quando aplicável, para a Diretoria. Quando o conflito não puder ser eliminado, deve haver disclosure adequado ao investidor/cotista e registro do racional da decisão e dos mitigadores aplicados.

A Marrua manterá Registro de Conflitos de Interesse contendo, no mínimo: data de identificação, descrição, classificação, medidas adotadas e aprovações obtidas, com arquivamento por prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Capítulo 4 — Vedação ao Soft Dollar

A Marrua VEDA expressamente o uso de soft dollars.

Soft dollar pode ser definido como o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido às gestoras de recursos por corretoras ou outros fornecedores, em contraprestação ao direcionamento de transações. Os gestores da Marrua têm a obrigação fiduciária de agir exclusivamente nos melhores interesses dos clientes na execução das operações.

Nos termos do artigo 18, inciso VI, da Resolução CVM nº 21/2021, a Marrua adotará a transferência ao Fundo de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora.

Capítulo 5 — Anticorrupção e Antissuborno

A Marrua possui tolerância ZERO com práticas de corrupção e suborno.

5.1. Lei Anticorrupção

A Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública e deve ser observada a todo momento pelos Colaboradores. É expressamente vedado:

- (a) prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público;
- (b) financiar ou patrocinar práticas ilícitas;
- (c) utilizar interposta pessoa para ocultar interesses ou beneficiários reais;
- (d) dificultar investigação de órgãos públicos;
- (e) realizar pagamentos de facilitação; e
- (f) qualquer ato que possa ser entendido como pagamento ou recebimento de suborno ou propina.

5.2. Agente Público

O termo “agente público” engloba definição ampla, incluindo oficiais ou funcionários do governo (e seus departamentos, agências e empresas estatais), pessoas que atuem como funcionário público, oficiais de organizações públicas internacionais, oficiais de partidos políticos, candidatos a cargos políticos e funcionários de fundos de pensão de entidades públicas.

5.3. Contribuições Políticas

É expressamente vedado realizar contribuições políticas em nome da Marrua, usar recursos ou instalações da Gestora para fins políticos, ou oferecer vantagens a candidatos sem aprovação prévia do Compliance. Atividades políticas pessoais são permitidas desde que realizadas fora do horário de trabalho, comunicadas ao Compliance e sem utilização do nome da Marrua.

Capítulo 6 — Presentes e Entretenimento

Os Colaboradores estão proibidos de dar ou receber presentes que os coloquem em posição de conflito de interesse. Nenhum presente ou entretenimento pode ser significativo a ponto de ser considerado influência inadequada.

Valor	Tratamento
Até R\$ 250	Brinde corporativo, dispensa aprovação
R\$ 250 a R\$ 500	Aprovação do Diretor de Compliance
Acima de R\$ 500	VEDADO

Cortesias comerciais (refeições, ingressos) são aceitáveis desde que o Colaborador esteja presente, o montante seja razoável e previamente aprovado. Presentes ou entretenimento para agentes públicos requerem aprovação do Compliance, independentemente do valor. São absolutamente vedados: dinheiro ou equivalentes, ações ou participações, empréstimos ou garantias, e joias ou metais preciosos.

Capítulo 7 — Confidencialidade e Informação Privilegiada

São consideradas confidenciais as informações que ainda não sejam de domínio público, não divulgadas ao mercado, ou que a Gestora não deseje que sejam divulgadas. Os Colaboradores devem preservar a confidencialidade dessas informações mesmo após o término do vínculo com a Gestora.

Os Colaboradores não usarão em benefício próprio ou de terceiros as informações privilegiadas às quais tiverem acesso. O Compliance buscará impedir a negociação de valores mobiliários enquanto qualquer Colaborador possuir acesso a informação possivelmente classificada como privilegiada, mantendo lista restrita de investimentos não permitidos.

É vedada a extração de cópias ou retenção de documentos confidenciais sem autorização, salvo determinação legal ou judicial. Documentos contendo informações confidenciais devem ser identificados e transmitidos com segurança. É igualmente vedado manifestar-se em nome da Gestora perante a imprensa sem autorização expressa da Diretoria.

Capítulo 8 — Segurança da Informação

Toda informação de utilização interna deve ser tratada como confidencial, devendo ser protegida contra ameaças e riscos. A segurança da informação abrange três aspectos básicos: confidencialidade (somente pessoas autorizadas devem ter acesso), integridade (somente alterações autorizadas) e disponibilidade (acesso sempre que necessário).

Os Colaboradores devem adotar os seguintes procedimentos:

- (a) assumir atitude proativa em relação à proteção das informações;
- (b) não discutir assuntos confidenciais em ambientes públicos ou áreas expostas;
- (c) manter senhas pessoais e intransferíveis, sem compartilhamento ou anotação em locais visíveis;
- (d) utilizar exclusivamente softwares homologados pela Gestora;
- (e) não abrir arquivos eletrônicos de origem desconhecida;
- (f) utilizar o e-mail corporativo prioritariamente para assuntos profissionais;
- (g) não divulgar informações sigilosas em redes sociais, listas de discussão ou aplicativos de mensagens; e
- (h) guardar documentos confidenciais em local seguro, destruindo adequadamente documentos sem uso.

Os sistemas e informações utilizados pelos Colaboradores são de propriedade da Gestora. O uso é monitorado e os registros poderão servir como evidência em processos administrativos e/ou legais. A Marrua reserva-se o direito de monitorar comunicações originadas e recebidas nos sistemas da Gestora.

Capítulo 9 — Segregação de Atividades

Atualmente a Marrua desempenha exclusivamente a atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários. A Gestora adota política de segregação física e lógica que estabelece diretrizes para a separação entre áreas responsáveis por funções distintas, com especial atenção a atividades desempenhadas por empresas com vínculo societário e nas quais sócios ou diretores possuam participação.

Os Colaboradores detentores de informações privilegiadas devem estabelecer barreira de informações com os demais. O Compliance deve manter registro atualizado dos Colaboradores que detenham informações privilegiadas e os respectivos tipos de informação detida.

Capítulo 10 — Investimento Pessoal

As diretrizes detalhadas para negociação de valores mobiliários por Colaboradores e seus familiares encontram-se na Política de Negociação de Valores Mobiliários da Marrua, documento apartado e complementar a este Código.

Em síntese, os Colaboradores deverão conduzir seus investimentos pessoais atendendo à lei e regulamentação aplicáveis, evitando conflitos de interesse, nunca priorizando seus interesses pessoais em detrimento dos da Gestora e dos clientes, e nunca se utilizando de informações privilegiadas para a realização de investimentos pessoais.

Os Colaboradores poderão investir e resgatar cotas dos Fundos geridos pela Marrua, desde que não estejam de posse de informação privilegiada relativa ao respectivo Fundo ou a seus ativos, e observadas as demais condições estabelecidas na Política de Negociação de Valores Mobiliários.

Capítulo 11 — Atividades Externas e Investimentos Privados

Os Colaboradores devem evitar atividades externas e investimentos privados que representem conflito de interesse ou riscos para a Gestora. Estão sujeitas à comunicação e aprovação prévia do Compliance:

- (a) ocupação de cargos de direção em empresas ou instituições;
- (b) participação em conselhos de administração, fiscal ou auditoria;
- (c) investimentos ou participação de qualquer natureza em empresas;
- (d) vínculos empregatícios com outras instituições;
- (e) ocupação de cargos políticos; e
- (f) qualquer atividade que gere potencial conflito de interesse ou risco para a Marrua.

A Gestora poderá negar a aprovação ou solicitar o término imediato de atividades externas quando representem risco ou conflito.

Capítulo 12 — Sanções Comerciais e Econômicas

A Marrua observa as listas de sanções da SDN/OFAC (EUA), ONU, União Europeia e restrições brasileiras. É estritamente proibido iniciar transações, aprovar, facilitar, intermediar ou estruturar qualquer transação envolvendo pessoas ou entidades constantes das listas de sanções, bem como investir em ativos de emissores sancionados.

Capítulo 13 — Treinamento

O Compliance convocará reuniões periódicas para discussão sobre as práticas adotadas e o cumprimento deste Código. O treinamento é obrigatório e abrange: treinamento inicial na admissão; treinamento anual para todos os Colaboradores; e treinamento ad-hoc quando houver alterações relevantes.

Os conteúdos obrigatórios incluem: Código de Ética e Conduta, compliance e PLD, Lei Anticorrupção, conflitos de interesse, investimentos pessoais, segurança da informação e legislação do mercado de capitais. Todos os treinamentos devem ser devidamente registrados, com lista de presença e arquivamento por 5 (cinco) anos.

Capítulo 14 — Padrões de Conduta Pessoal

Espera-se que todos os Colaboradores desempenhem suas responsabilidades com extremo cuidado e dedicação, mantendo trato cordial e respeitoso com todos ao seu redor.

São condutas vedadas: utilização de software não licenciado; agressões físicas, ameaças, assédio ou roubo; retirada não autorizada de equipamentos da empresa; uso de palavras ou comportamentos injuriosos; circulação de rifas ou apostas nas dependências; porte de armas; e manutenção de desavenças pessoais com clientes, prestadores ou colegas.

Havendo suspeitas de assédio moral ou sexual na instituição, deverá ser feita comunicação imediata ao Canal de Ética. São proibidos quaisquer atos de retaliação contra aqueles que realizarem as comunicações.

Fica terminantemente proibido o uso de drogas ilegais nas dependências da Marrua, configurando falta grave e sujeito a demissão por justa causa.

Capítulo 15 — Sanções Aplicáveis

O descumprimento deste Código será analisado caso a caso, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, ampla defesa e contraditório. As sanções poderão variar entre: advertência verbal; advertência por escrito; suspensão; demissão ou exclusão por justa causa (no caso de sócios); e demissão por justa causa (no caso de empregados), nos termos do artigo 482 da CLT.

A aplicação de sanções não impede a adoção de medidas legais para reparar danos, incluindo indenização por prejuízos. O descumprimento será apurado pelo Compliance e levado à Diretoria para análise e deliberação.

Capítulo 16 — Canal de Ética e Denúncia

A Marrua se empenha em manter um ambiente de negócios transparente e um padrão alto de ética comercial. O Canal de Ética e Denúncia concede aos Colaboradores a oportunidade de relatar suspeitas de conduta indevida.

A denúncia pode ser feita de forma anônima através do e-mail: compliance@marruagestora.com.br. A Marrua garante que não haverá retaliação contra qualquer Colaborador que, de boa-fé, reporte suspeitas de violação deste Código.

Capítulo 17 — Risco Reputacional

Os Colaboradores são responsáveis por proteger a reputação da Gestora, devendo evitar qualquer ação ou operação que acarrete níveis inaceitáveis de risco reputacional. Cabe ao Colaborador submeter à aprovação prévia da Diretoria e do Compliance qualquer negócio, operação ou ação que represente risco à reputação da Marrua.

A Marrua compromete-se a, nos termos do artigo 7º, §1º do Código de Ética da ANBIMA, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA (SSM), de forma tempestiva, caso seja envolvida em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como a prestar esclarecimentos sobre notícias veiculadas pela mídia que envolvam questões éticas.

Capítulo 18 — Disposições Gerais

Todos os Colaboradores receberão uma cópia deste Código mediante assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I). A adesão implica a estrita observância das regras aqui contidas.

Este Código, após a aprovação pela Diretoria da Gestora, deve ser registrado na ANBIMA, sempre em sua versão integral e atualizada, e encontra-se disponível para consulta no website da Marrua.

Exceções a este Código devem ser: (i) pré-aprovadas pelo Diretor de Compliance, (ii) registradas por escrito, e (iii) arquivadas junto ao registro da ocorrência.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela área de Compliance.

Capítulo 19 — Vigência e Atualização

Este Código entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria e será revisado e avaliado com periodicidade mínima anual, podendo ainda ser alterado na hipótese de determinação legal ou regulatória, mudança no modelo de negócios ou sempre que fatos relevantes assim o justifiquem.

Alterações serão comunicadas a todos os Colaboradores e devidamente registradas. Sempre que forem consideradas relevantes e/ou importarem obrigações adicionais, os Colaboradores deverão reiterar sua adesão por meio da assinatura de novo Termo de Compromisso.

Capítulo 20 — Histórico de Versões

Data	Descrição
02/2026	Versão Inicial — Substituição integral do Código de Conduta e Ética V1 (13/08/2018), com atualização regulatória completa para RCVM 21/2021, RCVM 175/2022 e Código AGRT.

Capítulo 21 — Responsáveis e Aprovação

Responsável	Departamento
Elaboração/Revisão	Área de Compliance
Aprovação	Diretores Estatutários

MARRUA GESTORA DE RECURSOS LTDA.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro que recebi o Código de Ética e Conduta atualizado da Marrua Gestora de Recursos Ltda., compreendo os padrões que se aplicam ao meu trabalho e concordo em cumprir seus termos, bem como estou ciente de que o não cumprimento poderá implicar ações disciplinares.

Aceito a responsabilidade de estimular a boa conduta ética no ambiente de trabalho e manter uma comunicação aberta com os outros, em relação a questões de práticas de conduta.

Este Termo de Compromisso, assinado por mim, passa a ser parte integrante da minha pasta funcional.

Nome:	[]
CPF:	[]
Cargo/Função:	[]
Data:	[] de [] de 2026
Assinatura:	_____